



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF nº 381/2011
Publicada no D.O.E. nº 63, 04/04/11

Teresina, 30 de março de 2011.

ATUALIZADA PELA PORTARIA GSF N ° 361/2012
ATUALIZADA PELA PORTARIA GSF N ° 315/2012

~~*Dispõe sobre o acesso das Prefeituras Municipais às informações do banco de dados da Secretaria da Fazenda para consulta ao Valor Adicionado Fiscal-VAF.~~

***Dispõe sobre o acesso das Prefeituras Municipais às informações do banco de dados da Secretaria Estadual da Fazenda.**

***Ementa alterada pela Portaria GSF nº 361/2012, de 28/06/2012, art. 1º, I.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 3º, § 5º, e 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 10, da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998,

***CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí;

*** Quinto CONSIDERANDO acrescentado pela Portaria GSF nº 361/2012, de 28/06/2012, art. 3º, I.**

RESOLVE

~~*Artigo 1º. O acesso às informações de natureza fiscal constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí pelas Prefeituras Municipais, com o~~

~~objetivo de consulta à base formadora do Valor Adicionado Fiscal – VAF, destinado ao repasse da parcela do ICMS pertencente aos municípios, será feito na forma disciplinada por esta Portaria.~~

* Art. 1º O acesso às informações de natureza fiscal constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí pelas Prefeituras Municipais será disponibilizado na forma disciplinada por esta Portaria, com o objetivo de:

I - consulta à base formadora do Valor Adicionado Fiscal – VAF, em observância ao que estabelece o § 5º do art. 3º da lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - obtenção de dados das operações de circulação de mercadorias nas quais o pagamento tenha sido efetuado através de cartão de crédito ou de débito, de acordo com o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí.

*** Art. 1º alterado pela Portaria GSF nº 361/2012, de 28/06/2012, art. 1º, II.**

~~* Artigo 2º. As informações, fornecidas por meio eletrônico através do FORUM SEFAZ VAF, terão caráter sigiloso, conforme artigo 198 do Código Tributário Nacional, sob as penas da lei, e serão disponibilizadas na seguinte conformidade:~~

*Art. 2º As informações, fornecidas por meio eletrônico através do **SIATWEB**, terão caráter sigiloso, conforme artigo 198 do Código Tributário Nacional, sob as penas da lei, e serão disponibilizadas na seguinte conformidade:

*** Caput do art. 2º alterado pela Portaria GSF nº 315/2012, art. 1º, com efeitos a partir do dia 07/05/2012.**

I - o acesso aos dados se dará mediante senha, individual e intransferível, disponibilizada ao servidor público municipal autorizado pelo Prefeito a operar no sistema;

II - a senha de que trata o inciso I do caput será renovada periodicamente a cada ano calendário, ou a na ocorrência de mudança na titularidade do executivo municipal;

~~*III - a entrega da senha de acesso ao “FORUM SEFAZ VAF” se dará mediante a assinatura dos seguintes documentos:~~

*III - a entrega da senha de acesso ao **SIATWEB** se dará mediante a assinatura dos seguintes documentos:

* **Caput do inciso III alterado pela Portaria GSF n ° 361/2012, de 28/06/2012, art. 1 °, III.**

a) “Termo de Sigilo”, conforme modelo anexo I deste ato, com reconhecimento de firma;

b) “Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais”, conforme modelo anexo II deste ato;

§ 1º A autorização de que trata o inciso I do **caput** consiste em ofício do Prefeito Municipal encaminhado ao Secretário da Fazenda detalhando o nome, endereço, telefone, email, CPF/MF, R.G e cargo/função do servidor público indicado.

§ 2º A entrega do ofício deverá vir acompanhada de:

I - 3 (três) vias do “Termo de Sigilo”, assinada pelo servidor público autorizado a acessar o sistema, com firma reconhecida;

II – 3 (três) vias do Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais, já devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal.

*§ 3º O Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais assinado sem a cláusula de acesso às informações relativas às operações com cartão de crédito/débito deverá ser aditivado para esse fim, na forma do Anexo III desta Portaria.

* § 3 ° **acrescentado pela Portaria GSF n ° 361/2012, de 28/06/2012, art. 3 °, II.**

Artigo 3º. As informações liberadas ao município são as seguintes:

I - Auto de Infração: relação dos autos de infração e respectivos valores, com decisão definitiva no âmbito administrativo, por ano base, das empresas do município convenente;

II - Centralizadas: relação das empresas com inscrição centralizada e o respectivo valor total do anexo à DIEF/ mês de dezembro (FICHA - OPERAÇÃO INTERMUNICIPAL);

III – Valor Adicionado Contribuintes com CAGEP centralizado: detalhamento, por município, de cada uma das empresas centralizadas relativamente aos valores lançados no anexo da DIEF/ mês de dezembro (FICHA - OPERAÇÃO INTERMUNICIPAL);

IV - Notas Fiscais Avulsas: relação do total das notas fiscais avulsas emitidas, do município convenente, consideradas para efeito de cálculo do valor adicionado;

V – Valor Adicionado dos Contribuintes: por contribuinte do município convenente, discriminando Saídas, Entradas, CFOP e seus ajustes;

VI – Valor Adicionado Detalhado dos Contribuintes: por contribuinte do município convenente, por CNAE, discriminando Entradas e Saídas brutas, Ajustes Entradas e Saídas, Imposto Retido e ajustes Imposto Retido.

*VII – valor das operações com cartões de crédito e de débito, **realizadas a partir de 1º de março de 2012**, no âmbito do território de cada município, por contribuinte, por período de apuração, conforme disponibilizadas à SEFAZ pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito.

*** Inciso VII acrescentado pela Portaria GSF n° 361/2012, de 28/06/2012, art. 3º, III.**

§ 1º Os dados serão disponibilizados, tal como informados pelos contribuintes, por isso mesmo não se constituindo, necessariamente, parâmetro definitivo para o cálculo do Valor Adicionado anual, nem como base única para projeção de repasses do ICMS;

§ 2º Os dados serão atualizados ao longo de cada exercício em razão da entrega mensal ou anual das informações prestadas pelos contribuintes, do aferimento de inconsistências, falhas ou erros constantes das informações mencionadas, ou, ainda, das correções solicitadas pelos próprios contribuintes.

*§ 3º relativamente às informações vinculadas às operações com cartão de crédito/débito, as mesmas serão disponibilizadas única e exclusivamente às Prefeituras Municipais, na forma estritamente prevista nesta Portaria, não se aplicando sobre as mesmas os privilégios emanados da Lei Complementar n° 63/90.

***§ 3º acrescentado pela Portaria GSF n° 361/2012, de 28/06/2012, art. 3º, IV.**

Art. 4º. Fica a Unidade de Tecnologia/UNITEC autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 30 de março de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA

Secretário da Fazenda

ANEXO I

À PORTARIA GSF Nº 381 , DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2º, III, “a”.

TERMO DE SIGILO

_____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, residente à _____ nº _____, no Município de _____, servidor público do Município de _____, ocupante do cargo/função _____, fone _____, e-mail _____, no uso das informações obtidas por meio do acesso ao cadastro de contribuintes do ICMS e demais dados fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1 - dispensará tratamento sigiloso às informações disponíveis no sistema, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional; e

2 - observará as normas a seguir transcritas:

a) a senha de acesso aos dados é individual e intransferível;

b) impedirá o acesso de terceiros à base de dados por meio de sua senha, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- c) manterá o sigilo de sua senha e de sua identificação, delas não dando conhecimento a nenhuma outra pessoa física ou jurídica;
- d) sairá de seu acesso e/ou identificação ao final de cada sessão de consulta;
- e) trocará periodicamente sua senha de acesso;
- f) adotará toda e qualquer cautela necessária para que o sistema não seja acessado por pessoas não autorizadas;
- g) notificará imediatamente a Secretaria da Fazenda quando tomar conhecimento da ocorrência de uso não autorizado de sua senha ou de circunstâncias que apontem para a possibilidade de quebra da segurança de sua senha;
- h) responsabilizar-se por todas as ações que ocorrerem mediante o uso de suas senhas e identificações;

Pelo que firma o presente Termo:

ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

(local) _____, de _____ de _____

ANEXO II

~~À PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2º, III, "b".~~

~~CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS~~

~~CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
SEFAZ E O MUNICÍPIO DE
_____, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

(FINANÇAS/
TRIBUTAÇÃO) PARA A TROCA DE
INFORMAÇÕES DE INTERESSE MÚTUO.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

~~A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 06.553.556/0001-91, doravante denominada SEFAZ, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “C”, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina – PI, neste ato representada pelo Secretário _____, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada por seu titular, Sr.(a) _____, com fundamento no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 6º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização, cobrança dos tributos e incremento das receitas que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:~~

DO OBJETO

~~CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO – As informações objeto deste Convênio serão prestadas sem ônus para as partes.~~

DAS RESPONSABILIDADES

~~CLÁUSULA SEGUNDA – Os Convenientes e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 do CTN.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações a serem fornecidas a ocupantes de cargos de provimento efetivo da estrutura funcional do ente político a que pertencem.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações a serem fornecidas não poderão, após recebidas, ser de qualquer forma divulgadas.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convenientes se comprometem a fazer uso das informações recebidas reciprocamente, exclusivamente para os fins de suas atividades institucionais, não dando conhecimento delas a outrem que não seja legítimo interessado.~~

~~PARÁGRAFO QUARTO~~ — Havendo acesso indevido ou quaisquer danos aos sistemas disponibilizados, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, além de o servidor responder por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada também como crime.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

~~CLÁUSULA TERCEIRA~~ — Para consecução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a fornecer o acesso aos dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral.

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO~~ — Para integral execução do objeto deste Convênio, as Partes disciplinarão e detalharão previamente os limites operacionais de acesso aos bancos de dados.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO~~ — As Partes darão total conhecimento aos seus gestores e servidores envolvidos dos termos do presente Convênio, em especial quanto à guarda do sigilo fiscal.

~~PARÁGRAFO TERCEIRO~~ — Os estatutos dos servidores públicos das partes convenientes deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores contra a ordem tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

~~PARÁGRAFO QUARTO~~ — As assessorias técnicas dos convenientes ficam autorizadas a resolver os problemas de natureza operacional decorrentes da implementação do presente Convênio, nos limites de suas competências específicas.

DA VIGÊNCIA

~~CLÁUSULA QUARTA~~ — O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando qualquer das partes o denunciar, conjunta ou unilateralmente.

~~PARÁGRAFO ÚNICO~~ — O desfazimento do presente Convênio não desobriga suas partes quanto às obrigações relativas ao sigilo das informações obtidas durante sua vigência.

DO FORO

~~CLAUSULA QUINTA~~ — Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

~~E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.~~

~~Teresina (PI), _____ de _____ de 2011.~~

~~SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ~~
~~Secretário~~

~~SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE _____~~
~~Secretário(a)~~

Testemunhas:

.....
CPF/RG

.....
CPF/RG

***ANEXO II**

**Anexo II com redação dada pela PORTARIA GSF Nº 469, DE 25/04/11*

~~À PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2º, III, “b”.~~

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS

~~CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ E O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE MÚTUO.~~

~~A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 06.553.556/0001-91, doravante denominada **SEFAZ**, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “C”, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina – PI, neste ato representada por seu titular, Secretário(a) _____, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a) _____, com fundamento~~

~~Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - Av. Pedro Freitas, s/n Bloco C - Bairro São Pedro - Centro Administrativo, Cep.: 64.018-200 / CGC. 06.553.556/0001-91~~



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 6º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização, cobrança dos tributos e incremento das receitas que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

PARÁGRAFO ÚNICO — As informações objeto deste Convênio serão prestadas sem ônus para as partes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA — Os Convenientes e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 do CTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As informações serão fornecidas a ocupantes de cargos de provimento efetivo da estrutura funcional do ente político a que pertencem, não podendo, após recebidas, ser de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As partes Convenientes se comprometem a fazer uso das informações recebidas reciprocamente, exclusivamente para os fins de suas atividades institucionais, não dando conhecimento delas a outrem que não seja legítimo interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Havendo acesso indevido ou quaisquer danos aos sistemas disponibilizados, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, além de o servidor responder por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada também como crime.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA — Para consecução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a fornecer o acesso aos dados cadastrais e econômico fiscais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral.

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - Av. Pedro Freitas, s/n Bloco C - Bairro São Pedro -
Centro Administrativo, Cep.: 64.018-200 / CGC. 06.553.556/0001-91



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO~~ – Para integral execução do objeto deste Convênio, as partes disciplinarão e detalharão previamente os limites operacionais de acesso aos bancos de dados.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO~~ – As partes darão total conhecimento aos seus gestores e servidores envolvidos dos termos do presente Convênio, em especial quanto à guarda do sigilo fiscal.

~~PARÁGRAFO TERCEIRO~~ – Os estatutos dos servidores públicos das partes Convenientes deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores contra a ordem tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

~~PARÁGRAFO QUARTO~~ – As assessorias técnicas dos Convenientes ficam autorizadas a resolver os problemas de natureza operacional decorrentes da implementação do presente Convênio, nos limites de suas competências específicas.

DA VIGÊNCIA

~~CLÁUSULA QUARTA~~ – O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando qualquer das partes o denunciar, conjunta ou unilateralmente.

~~PARÁGRAFO ÚNICO~~ – O desfazimento do presente Convênio não desobriga suas partes quanto às obrigações relativas ao sigilo das informações obtidas durante sua vigência.

DO FORO

~~CLAUSULA QUINTA~~ – Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2011.

~~SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ~~
~~Secretário~~



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

.....
CPF/RG

.....
CPF/RG

***ANEXO II**

* ANEXO II com redação dada pelo ANEXO I da portaria GSF N° 361/2012, de 28/06/2012, art. 2°.

À PORTARIA GSF N° 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2°, III, “b”.

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ E O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE MÚTUO.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 06.553.556/0001-91, doravante denominada **SEFAZ**, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “C”, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina – PI, neste ato representada por seu titular, Secretário(a) _____, e o **MUNICÍPIO DE**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a) _____, com fundamento no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), no art. 6º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no que couber, e nos §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização, cobrança dos tributos e incremento das receitas que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se, também, ao fornecimento, pelo Estado, única, direta e exclusivamente ao município, de dados das operações com cartão de crédito e de débito ocorridas no território do município, na forma que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. nº 27, de 07/02/2012.” .

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Convenientes e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 do CTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações serão fornecidas a ocupantes de cargos de provimento efetivo da estrutura funcional do ente político a que pertencem, não podendo, após recebidas, ser de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes Convenientes se comprometem a fazer uso das informações recebidas reciprocamente, exclusivamente para os fins de suas atividades institucionais, não dando conhecimento delas a outrem que não seja legítimo interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo acesso indevido ou quaisquer danos aos sistemas disponibilizados, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, além de o servidor responder por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada também como crime.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – Av. Pedro Freitas, s/n Bloco C – Bairro São Pedro –
Centro Administrativo, Cep.: 64.018-200 / CGC. 06.553.556/0001-91



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a fornecer o acesso aos dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para integral execução do objeto deste Convênio, as partes disciplinarão e detalharão previamente os limites operacionais de acesso aos bancos de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes darão total conhecimento aos seus gestores e servidores envolvidos dos termos do presente Convênio, em especial quanto à guarda do sigilo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estatutos dos servidores públicos das partes Convenientes deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores contra a ordem tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

PARÁGRAFO QUARTO – As assessorias técnicas dos Convenientes ficam autorizadas a resolver os problemas de natureza operacional decorrentes da implementação do presente Convênio, nos limites de suas competências específicas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando qualquer das partes o denunciar, conjunta ou unilateralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desfazimento do presente Convênio não desobriga suas partes quanto às obrigações relativas ao sigilo das informações obtidas durante sua vigência.

DO FORO

CLAUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

.....
CPF/RG

.....
CPF/RG

ANEXO III

* ANEXO III criado pela Portaria GSF N° 361/2012, de 28/06/2012, art. 4°.

À PORTARIA GSF N° 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2°, §3°.

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS/ADITIVO N° 01

ADITIVO N° 1 AO CONVÊNIO CELEBRADO NO DIA
____/____/____ ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE _____ E A
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
COM O OBJETO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES FISCAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA
GSF N° 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais celebrado em ____/____/____, entre a Secretaria da Fazenda e o Município de _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA -

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se, também, ao fornecimento, pelo Estado, única, direta e exclusivamente ao município, de dados das operações com cartão de crédito e de débito ocorridas no território do município, na forma que dispõem os §§ 8° e 9° do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 34, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E n° 27, de 07/02/2012.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

.....
CPF/RG

.....
CPF/RG